



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Art. 1º- Ficam alterados o *caput* dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 142/2021 com a seguinte redação:

“Art. 2º- Para obter o serviço a família do desaparecido deverá solicitar de forma expressa a inclusão nas páginas da Prefeitura e da Câmara Municipal, apresentando a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. (NR)”

“Art. 3º- A lista contendo o nome das pessoas desaparecidas, as fotos e outras informações deverá ser atualizada e validada cada 15 dias exclusivamente pelas autoridades de segurança pública competentes para a investigação, conforme o disposto nos artigos 3º, 5º §3º e art. 8º da Lei Federal 13.812/2019.” (NR)

Art. 2º- Suprime o art. 4º do Projeto de Lei nº 142/2021.

Contagem, em 22 de fevereiro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE


ARNALDO DE OLIVEIRA
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
RELATOR SUPLENTE